

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ

ANO VI

ATALAIA, QUINTA, 03 DE JULHO DE 2025

EDIÇÃO N° 1729

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

Desapropriação Amigável	2
Denomina prolongamento da Rua José Sebastião Simões.	3
Descartes de Seringas e Agulhas.	4
Conceder Licença Gestante à Sr.ª Letícia dos Santos Nascimento.	5

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação (PME)	6
--	---

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cria o Comitê de acompanhamento do CMDM.	7
--	---

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos elétricos para a manutenção da iluminação pública e predial da Prefeitura Municipal de Atalaia.	8
---	---

IMPrensa OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA-PR Lei Municipal N° 1234/2017

Praça José Bento dos Santos, 02 - Atalaia-PR

PREFEITO MUNICIPAL
Carlos Eduardo Armelin Mariani

9180717999246831539



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.
Código de Validação: **172920251892**

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 1549/2025.

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, por via amigável, área de terras localizada no Município de Atalaia, Estado do Paraná, mediante pagamento de indenização, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ,
aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar desapropriação amigável, com fundamento no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal e no Decreto-Lei Federal N.º 3.365, de 21 de junho de 1941, de uma área de 1.872,55 m², a ser destacada do lote N.º 292-A—7-D, situado no perímetro urbano do Município de Atalaia, Estado do Paraná, matrícula N.º 28.881 do Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá – Foro Regional de Nova Esperança, declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Decreto N.º 0137, de 19 de maio de 2.025.

Parágrafo único: A área mencionada será destinada exclusivamente à abertura de via pública, com vistas à melhoria da mobilidade urbana local.

Art. 2º A desapropriação será realizada de forma amigável mediante pagamento de indenização justa e prévia, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), aos legítimos proprietários ou a quem de direito pertencer.

Art. 3º Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a formalizar os atos administrativos e lavrar os instrumentos necessários à efetivação da desapropriação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Atalaia/PR, aos 03 dias do mês de julho de 2025.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 1550/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a denominação do prolongamento de Rua e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica por força desta Lei, denominado **JOSÉ SEBASTIÃO SIMÕES** o prolongamento de rua, na data de terras sob N.º 03/04-A da quadra N.º 12, com área de 349,48 m², situada no Residencial Jardim Vitória, na sede deste Município, com divisas e confrontações na matrícula 26.411 do Cartório de Registro de Imóveis do Foro Regional de Nova Esperança da Comarca da Região Metropolitana de Maringá que prolongou a Rua José Sebastião Simões e passa a ter a mesma denominação.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Atalaia, aos 03 dias do mês de julho de 2025.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 1551/2025

Proíbe o descarte de seringas, agulhas, e utensílios similares em locais impróprios, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica proibido no Município de Atalaia/PR, o descarte de seringas, agulhas, ou qualquer outro material similar, em locais impróprios, sob pena de multa.

Art. 2º. Entende-se como impróprio para o descarte, todo local que não seja devidamente sinalizado pela Prefeitura Municipal como sendo o indicado para o descarte de tal material.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, poderá disponibilizar locais de coleta do material, em pontos estratégicos, por ela selecionados.

Art. 4º. Os recipientes para coleta do material serão disponibilizados pela Prefeitura Municipal nos pontos de coleta selecionados, a qual deverá dar o fim adequado ao material ali depositado.

Art. 5º. Aquele que for flagrado depositando seringas, agulhas, ou qualquer outro material similar, em locais impróprios, será autuado e multado, conforme estabelecido pelo Poder Executivo, sendo que a multa será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 6º. O Poder Executivo, regulamentara esta lei, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Atalaia, aos 03 dias do mês de julho de 2025.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 0154/2025

O Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E

Conceder à Sr.^a **LETÍCIA DOS SANTOS NASCIMENTO**, Servidora Pública Municipal, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Atalaia, 120 (cento e vinte) dias de Licença Gestante, de acordo com a Lei 0468/93 de 10/05/1993, no período de **01/07/2025 a 28/10/2025**.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia em, 02 de julho de 2025.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal

LEI N.º 1547.2025

Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação (PME), aprovado por meio da Lei Municipal N.º 1.117, de 17 de junho de 2015, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Atalaia, aprovado por meio da Lei Municipal nº 1.117, de 17 de junho de 2015.

Art. 2º Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínuos das metas e estratégias previstas no PME, com vista ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 01 de Julho de 2025.

CARLOS EDUARDO ARMELIM MARIANI
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO N.º 0179/2025

Súmula: Cria o Comitê de acompanhamento do Plano Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Atalaia.

O Prefeito Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, considerando: a garantia dos direitos da mulher na elaboração das políticas públicas, conforme previsto na Lei N.º 7.353/1985 que institui o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher como um órgão integrante da estrutura do Ministério da Justiça, visando à garantia dos direitos fundamentais das mulheres,

DECRETA:

Art. 1.º. Fica criado o Comitê de Acompanhamento do Plano Municipal dos Direitos das Mulheres, indicados pelos representantes legais dos seguintes órgãos/instituições e sociedade civil:

I Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

SELMA VERGÍNIA DA SILVA VALLE

II Representantes Governamentais:

TAMIRA MATHEUS – Sec. De Assistência Social

MARIANA TINOCO ROMANO - Sec. De Assistência Social

MAILA LUCIANE VALÉRIO – Sec. De Saúde e Vigilância

III Representantes da Sociedade Civil:

APARECIDA DIAS DE SOUZA BOSSO

Art. 2.º. O Comitê ora instituído será presidido pela Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 3.º. O Comitê organizado pelo Conselho CMDM, faz a Implementação e Acompanhamento do Plano Municipal dos Direitos da Mulher, tem as seguintes atribuições:

- I Aprovar junto ao Conselho o Plano Municipal dos Direitos da Mulher, incluindo ações, metas, indicadores de monitoramento e prazos de execução para cada órgão/instituição de atuação;
- II Acompanhar a implementação do Plano Municipal dos Direitos da Mulher;

Art. 4.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 02 de julho de 2025.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

Ata de Registro de Preço: 029/2025 - PMA

MODALIDADE: 015/2025 - Pregão eletrônico

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

CONTRATADA: C. B. DE MORAES & CIA LTDA - CNPJ: 75.316.265/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DESTINADOS NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PREDIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA.

VALOR TOTAL: R\$ 324.530,00 (trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta reais)

DATA DE ASSINATURA: quinta-feira, 3 de julho de 2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 Julho 2026

Atalaia (PR), quinta-feira, 3 de julho de 2025.

Assinatura

Praça José Bento dos Santos, 02 , CEP 87630-000
Telefone (44) 3254-8101
CNPJ:75.731.018/0001-62 - <http://www.atalaia.pr.gov.br>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Praça José Bento dos Santos, Nº 02
CEP: 87.630-000 Fone: (44) 3254-8101
Atalaia - PR
Email: contato@atalaia.pr.gov.br
Site: www.atalaia.pr.gov.br

RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES DE CADA DEPARTAMENTO

RH

LUÍS CARLOS CANDIOTO
MARISTELA MELO MORANTE

LICITAÇÃO

MARCO AURÉLIO PEREIRA
CARLOS HENRIQUE FERNANDES

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

JOÃO ALMIR CICCOTTI

SAÚDE

HELOISE GABRIELE JULIÃO

CONTABILIDADE

BRUNO CESAR CARREIRA CARDOSO

ASSISTÊNCIA SOCIAL

TAMIRA MATHEUS

CÂMARA MUNICIPAL

JOSÉ MAURO CAETANO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE

TRIBUTAÇÃO

CRISTIANO RODRIGO AFONSO

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

CARLOS ALBERTO STORTI

9180717999246831539